

LEI Nº. 661/07

DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

*“Extingue e cria cargos em comissão e respectiva função gratificada e fixa valor no quadro de cargos do Município.”*

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de  
Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão e/ou função gratificada, criados pelas Leis nº 70/98, 317/04, 362/05, 385/05 e 541/06 :~~

~~01 (um) Assessor de Engenharia – CC6, FG6~~

~~01 (um) Assessor Jurídico – CC6, FG6~~

~~01 (um) Encarregado Administrativo – CC5, FG5~~

~~01 (um) Dirigente de Gabinete – CC3, FG3~~

~~01 (um) Supervisor de Planejamento – CC5, FG5~~

~~01 (um) Supervisor de Saúde – CC5, FG5~~

~~01 (um) Coordenador de Saúde – CC7, FG7~~

~~01 (um) Sub-Prefeito – CC4, FG4~~

~~06 (seis) Secretário Municipal – CC8, FG8~~

~~01 (um) Supervisor de Administração e Fazenda – CC5, FG5~~

~~01 (um) Supervisor de Obras – CC5, FG5~~

~~03 (três) Diretor de Escola – CC4, FG4~~

~~01 (um) Supervisor de Educação e Cultura e Desporto – CC5, FG5~~

~~01 (um) Médico-Chefe do Posto de Saúde – CC6, FG6~~

~~01 (um) Encarregado de Saúde – CC5, FG5~~

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão e/ou função gratificada, criados pelas Leis nº. 70/98, 317/04, 362/05, 385/05 e 541/06:”

01 (um) Assessor de Engenharia – CC6, FG6

01 (um) Assessor Jurídico – CC6, FG6

01 (um) Encarregado Administrativo – CC5, FG5

01 (um) Dirigente de Gabinete – CC3, FG3

01 (um) Supervisor de Planejamento – CC5, FG5  
01 (um) Supervisor de Saúde - CC5, FG5  
01 (um) Coordenador de Saúde – CC7, FG7  
01 (um) Sub-Prefeito – CC4, FG4  
06 (seis) Secretário Municipal – CC8, FG8  
01 (um) Supervisor de Administração e Fazenda – CC5, FG5  
01 (um) Supervisor de Obras – CC5 FG5  
01 (um) Supervisor de Educação e Cultura e Desporto – CC5, FG5  
01 (um) Médico Chefe do Posto de Saúde - CC6, FG6  
01 (um) Encarregado de Saúde – CC5, FG5  
(Redação dada pela Lei nº. 668/2007)

~~Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas:~~

~~I – Gabinete do Prefeito:~~

~~01 (um) Dirigente de Gabinete CC4 – FG4~~

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas:”

I – Gabinete do Prefeito:

01 (um) Dirigente de Gabinete - CC4, FG4

01 (um) Assessor Jurídico - CC4, FG4

(Redação dada pela Lei nº. 668/2007)

II – Secretaria da Administração e Fazenda:

01 (um) Supervisor de Administração e Fazenda – CC6, FG6

01 (um) Encarregado Administrativo – CC6, FG6

01 (um) Dirigente administrativo – CC7, FG7

III – Secretaria do Planejamento

01 (um) Supervisor de Planejamento – CC4, FG4

IV – Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

01 (um) Coordenador de Saúde – CC8, FG8

01 (um) Médico Chefe do Posto de Saúde – CC7, FG7

01 (um) Supervisor de Saúde – CC6, FG6

01 (um) Encarregado de Saúde – CC6 –FG6

V – Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

01 (um) Sub-Prefeito – CC5, FG5

01 (um) Assessor de Engenharia – CC7, FG7

01 (um) Supervisor de Obras – CC6, FG6

VI – Secretaria de Educação e Cultura

01 (um) Supervisor de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – CC6,  
FG6

03 (três) Diretor de Escola – CC5, FG5

§ 1º Ficam criados 06 (seis) cargos de Secretário Municipal (CC9, FG9) na estrutura administrativa do Município, a ser provido sob a forma de “cargo em comissão”, por livre iniciativa do chefe do Poder Executivo.

§ 2º A síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para provimento dos cargos criados são as constantes dos Anexos , II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas serão:

Cargos em Comissão – Padrão	CC R\$	FG R\$
1	443,89	173,56
2	591,20	236,48
3	697,29	278,92
4	881,33	352,53
5	1.012,70	406,41
6	1.109,58	443,83
7	1.242,15	496,86
8	1.470,48	588,20
9	1.757,84	703,14

§ 1º Os valores das funções gratificadas correspondem a 40% (quarenta por cento) dos valores fixados para os cargos em comissão.

§ 2º Os valores fixados serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data em que for concedida a revisão geral, conforme estabelece a Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito:

2.004 - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-27 – Vencimentos e vantagens fixas;

2.006 – 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-44 –Vencimentos e Vantagens fixas;

03 - Secretaria da Administração:

2.007 - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-60 – Vencimentos e vantagens fixas;

04 - Secretaria do Planejamento:

2.008 – 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-74 – Vencimentos e vantagens fixas;

05 - Secretaria da Agricultura:

2.010 – 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-93 – Vencimentos e vantagens fixas;

06 - Secretaria de Obras:

2.014 - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001-117 – Vencimentos e vantagens fixas;

07 – Secretaria da Educação:

2.106 – 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0020-684 – Vencimentos e vantagens fixas;

08 - Secretaria de Saúde:

2.052 - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0040-310 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 5º Ficam revogados o Art. 19, os Incisos II e III do Art. 24 e Art. 25 da Lei nº 048/97; o Art. 1º, da Lei nº 072/98; a Lei nº 86/98; o Art. 1º, da Lei 149/00, Lei nº. 177/01 e a Lei nº. 362/05.

~~Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2007.~~

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2007. (Redação dada pela Lei nº. 668/2007).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal de Taboá

Álvaro Vargas de Souza  
Sec. de Adm. e Fazenda